PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ATO Nº 04/2021

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados em sessões de julgamento, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro**, **1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto na Emenda Regimental nº 01/2021 e nas Resoluções nº 003, nº 004, nº 005 e nº 006/2020-P da Presidência do Tribunal de Justiça, bem como nas Resoluções nº 314 e nº 337 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **resolve**:

Art. 1º As sessões de julgamento dos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ocorrerão na forma do art. 186 do Regimento Interno e poderão ser realizadas por videoconferência, conforme sistema definido pela Administração, nos termos da Resolução nº 337 do CNJ.

Art. 2º Na pauta de julgamento em que for utilizada a videoconferência poderá constar o *link* da sala virtual.

Parágrafo único. Caso o *link* não tenha sido inserido na pauta de julgamento, a Secretaria do Órgão Julgador deverá encaminhá-lo, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão de julgamento, aos Julgadores e ao Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, bem como aos Advogados e Defensores Públicos que solicitaram proferir sustentação oral.

Art. 3º O pedido de sustentação oral para os processos que tramitam no Sistema eproc será feito por esse sistema; quando se tratar de processos físicos ou eletrônicos que tramitem no Sistema Themis2G, será feito pelo Portal do Processo Eletrônico.

Art. 4º Além dos requisitos legais, são condições para proferir a sustentação oral por videoconferência:

I – utilização da plataforma de videoconferência indicada para a realização da sessão de julgamento;

II – conferência das orientações técnicas contidas no manual de utilização da plataforma de videoconferência indicada;

III – teste prévio do seu equipamento de uso pessoal; e

IV – ingresso no ambiente de espera da sala de videoconferência antes do horário agendado para o início dos trabalhos, aguardando habilitação pelo secretário da sessão para participar do julgamento.

§ 1º O fornecimento de dados errôneos ou incompletos impede o processamento do pedido de sustentação oral.

§ 2º Devem os interessados zelar pelas condições técnicas para transmissão audiovisual das suas sustentações orais, não sendo este Tribunal de Justiça responsável pelo suporte técnico dos equipamentos a serem por eles utilizados.

§ 3º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral por videoconferência devem obedecer às disposições legais e regimentais.

§ 4º Aquele que desejar proferir sustentação oral deve se manter acessível para eventual contato, sob pena de o recurso ser julgado como se inscrição não houvesse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 5º Em caso de dúvidas ou problemas relacionados à sessão, o requerente poderá contatar a Secretaria do Órgão Julgador.

Art. 5º Em caso de problemas técnicos que impeçam o início ou a continuidade da sessão de julgamento, a ocorrência deverá ser registrada em ata, adiando-se a apreciação dos feitos não julgados, a critério do Órgão Julgador.

Parágrafo único. O adiamento da sessão telepresencial ou a retirada do processo da pauta implica cancelamento da inscrição para sustentação oral, devendo ser renovado o ato para a próxima sessão de julgamento em que for pautado, se assim o requerente desejar.

Art. 6º A possibilidade de proferir sustentação de argumentos ficará a critério do Órgão Julgador.

Art. 7º O pedido de sustentação de argumentos será realizado pelo requerente nos seguintes moldes:

§ 1º Para os processos que tramitam no Sistema eproc, o pedido será feito por esse sistema, além da juntada do arquivo de texto em forma de memoriais eletrônicos ou arquivo de áudio ou de áudio e vídeo, observadas as regras regimentais e os procedimentos constantes no *site* desta Corte.

§ 2º Para os processos físicos ou eletrônicos que tramitem no Sistema Themis2G, o pedido será feito pelo Portal do Processo Eletrônico, mediante o peticionamento de memoriais ou de envio de *link* de acesso para o respectivo arquivo de sustentação de argumentos, na forma de arquivo de áudio ou de áudio e vídeo.

I – O *link* informado conduzirá ao arquivo, que deverá observar os formatos suportados e os padrões mínimos de qualidade aceitos para áudio ou áudio e vídeo, sob pena de ser desconsiderado.

II – A disponibilização do *link* deve ser pública, de forma que todos os Magistrados do Órgão Julgador possam ter acesso.

§ 3º Em arquivo de áudio ou de áudio e vídeo, o requerente, antes de iniciar a gravação de suas razões, deverá apresentar sua carteira de identificação profissional, informando seu nome completo, número do processo e parte para a qual deseja prestar sustentação oral.

§ 4º O arquivo eletrônico de sustentação oral que não observar o tempo regimental e legal de sustentação será acessado somente até o limite permitido.

Art. 8º Incumbe à Secretaria do Órgão Julgador realizar os devidos registros da sustentação de argumentos no extrato de julgamento e na respectiva ata.

Art. 9º Incumbe à assessoria dos Magistrados o monitoramento do ingresso das petições com sustentação de argumentos.

Art. 10 Ficam revogados os Atos nº 03/2020-1ªVP, 07/2020-1ªVP e 11/2020-1ªVP.

Art. 11. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Enviem-se cópias ao Presidente deste Tribunal, à Ordem dos Advogados do Brasil (RS), ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Procuradoria-Geral do Estado.

Secretaria da 1ª Vice-Presidência, 28 de junho de 2021.

Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro

1ª Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Liselena Schifino Robles Ribeiro**, **Desembargadora**, em 28/06/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2905710** e o código CRC **1219E1B2**.

8.2021.0003/000017-0 2905710v2